SEGUNDA- FEIRA - 17 DE JUNHO DE 2024- ANO IV - EDIÇÃO № 94

Edição eletrônica disponível no site www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO PUBLICA:

■ **DECISÃO FINAL/ TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023:** CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 06 SALAS, PADRÃO FNDE NO DISTRITO DE BARRACAS.

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): José Guirra dos Santos
- Praça Leônidas Freire nº 123 Centro
- Tel: (73) 3677-1585

SEGUNDA-FEIRA 17 DE JUNHO DE 2024 ANO IV- EDIÇÃO N° 94

Edição eletrônica disponível no site www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo de Licitação - Tomada de Preços nº 003/2023

Processo Administrativo: nº 173/2023

Objeto: Construção de Escola de 06 salas, Padrão FNDE no Distrito de Barracas, conforme Termo de Compromisso/FNDE nº 202202133-1.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO:

Considerando os eventos que envolveram o processo de licitação Tomada de Preços nº 003/2023, cujo objetivo é a construção de uma escola de seis salas no Distrito de Barracas, é necessário apresentar decisão detalhada e fundamentada para esclarecer o desfecho do certame.

Inicialmente, vale lembrar que o edital foi publicado em 09 de janeiro de 2023, estabelecendo as regras para a participação das empresas interessadas. No dia 25 de setembro de 2023, foi realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços, na qual estiveram presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação e os representantes das empresas concorrentes.

Após a análise das documentações, no dia 03 de outubro de 2023, a Comissão de Licitação habilitou algumas empresas e inabilitou outras que não cumpriram as exigências do edital.

Ato contínuo, após descumprir diligência instada pela Comissão de Licitação, a empresa LVENY CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, teve sua proposta de preços desclassificadas, e apresentou recurso contra esta desclassificação. Este recurso foi cuidadosamente analisado e, após a verificação dos argumentos apresentados, foi julgado improcedente, mantendo-se a decisão.

Com a retomada do certame, e em conformidade com o disposto no Edital, a Comissão de Licitação decidiu questionar as empresas licitantes habilitadas sobre a manutenção dos preços apresentados, uma vez que haviam decorrido mais de 60 dias desde a abertura do certame. As empresas notificadas foram: JSS CONSTRUÇÕES

SEGUNDA-FEIRA 17 DE JUNHO DE 2024 ANO IV- EDIÇÃO N° 94

Edição eletrônica disponível no site www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

LTDA, SC ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS, FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, ANDREA DE OLIVEIRA LIMA LTDA, ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, ARK ENGENHARIA LTDA, IP EXPRESS ENGENHARIA LTDA, MCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, e VÁRZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Das notificações realizadas, apenas a empresa SC ENGENHARIA E INSTALAÇÕES EIRELI manifestou a intenção de manter sua proposta. É importante destacar que, conforme o § 3º do art. 64 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), "decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos". Este dispositivo visa proteger as empresas participantes de processos licitatórios longos e garante que estas possam revisar ou desistir de suas propostas após um período razoável. Além disso, a suspensão do certame para análise de recurso, conforme art. 109, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, exigiu que, com a retomada do processo, fosse assegurada a validade das propostas e a intenção de manutenção por parte das empresas, respeitando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a necessidade de obter das empresas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas em processos demorados. No Acórdão nº 2167/2008 – TCU – Plenário, ficou estabelecido que é dever da Administração Pública obter a prorrogação do prazo de validade das propostas pelo tempo necessário. A conduta do gestor pode ser atenuada na ausência de má-fé ou omissão desidiosa, pela presunção de manutenção das propostas por parte das empresas, que são as principais interessadas na contratação. De acordo com o mesmo acórdão, "não se admite a recusa do adjudicatário em celebrar o contrato para o qual se candidatou, sob pena das sanções previstas em lei; no entanto, a convocação fora do prazo de sessenta dias da data da apresentação das propostas, sem que tenha havido prorrogação expressa do referido prazo por parte das licitantes, as libera dos compromissos assumidos".

Ademais, conforme o **relatório do Acórdão TCU nº 542/2005**, quando o prazo de validade das propostas estiver prestes a expirar, a Administração deve consultar os licitantes para verificar a intenção de prorrogação da validade de suas propostas. **Caso os licitantes concordem com a prorrogação, estarão obrigados a contratar**

SEGUNDA-FEIRA 17 DE JUNHO DE 2024 ANO IV- EDIÇÃO N° 94

Edição eletrônica disponível no site www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

com a Administração durante o período de prorrogação. Esse procedimento visa assegurar a continuidade do processo licitatório sem prejuízos às partes envolvidas.

Diante do exposto, e considerando que apenas a empresa SC ENGENHARIA E INSTALAÇÕES EIRELI manifestou a intenção de manter sua proposta, declaro a mesma como vencedora do certame. As demais empresas notificadas não manifestaram a intenção de prorrogar a validade de suas propostas, sendo, portanto, liberadas dos compromissos assumidos conforme disposto no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

Assim, adjudico o objeto da licitação à empresa SC ENGENHARIA E INSTALAÇÕES EIRELI e determino a continuidade dos atos administrativos necessários à formalização do contrato.

Esta decisão está fundamentada na legislação vigente, na jurisprudência do TCU e nos princípios que regem as licitações públicas, garantindo a transparência, a eficiência e o melhor uso dos recursos públicos.

Publique-se e cumpra-se.

Ponto Novo (BA), em 13.06.2024

JOSÉ GUIRRA DOS SANTOS PREFEITO

Visto. De acordo, e sem mais considerações, haja vista que a decisão se adequa às disposições legais aplicáveis à espécie.

Kessia Roseane Costa Gil de Sousa Procuradora Municipal OAB/BA nº 27.139